



MPV 302

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 302/2006

AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁNº PRONTUÁRIO
3371 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/05ARTIGO
17

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art 17, introduzindo modificação no art. 1º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação, substituindo-se os anexos I e II e acrescentando-se o anexo III:

Art. 17. Os arts. 1º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006:

.....

"Art. 1º . As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõe-se de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões e a última, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A transposição para a estrutura de trata o caput será efetuada na forma do Anexo III desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
02/05ARTIGO
17

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa eliminar o fosso salarial existente entre os servidores que ingressaram nas carreiras até 1999 e os que ingressaram a partir de 2000. Hoje os servidores que tomaram posse em 1999 estão posicionados na classe especial, padrão IV, enquanto os que tomaram posse a partir de 2000 estão posicionados na classe A, entre os padrões I a III. Existe, portanto, uma diferença de 10 padrões entre servidores que ingressaram nas carreiras com apenas pouco mais de um ano de diferença. Como são necessários, em média, um ano e meio para a progressão em cada padrão das carreiras, o servidor que entrou a partir de 2000 levará aproximadamente 15 anos para atingir o mesmo patamar remuneratório daquele que ingressou nas carreiras um ano e meio antes.

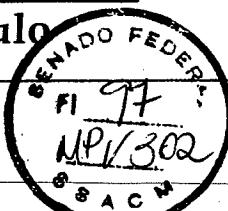
Essa distorção se originou em virtude das reestruturações que ocorreram nas carreiras a partir de 1999, onde foi resgatada a isonomia de remuneração entre as carreiras ora extintas. Em decorrência delas, foi criado o chamado fosso salarial, que faz com que hoje não haja servidores dessas carreiras entre as classes A IV e E IV, ou seja, as carreiras de fiscalização da Receita Federal e da Previdência se encontram totalmente desestruturadas.

A modificação que se pretende com a presente emenda não só resolveria esse problema conjuntural como também um problema estrutural, já que um Auditor-Fiscal recém ingresso no cargo desempenha as mesmas funções que outro que já esteja na carreira há vários anos. Segundo estimativa da própria Receita Federal, um Auditor-Fiscal com 5 anos de prática se encontra plenamente formado e apto a desempenhar qualquer atividade, de qualquer grau de complexidade na Receita Federal.

Se foi concedida a isonomia entre carreiras distintas e com atribuições diferentes, muito mais necessária é a concessão da isonomia dentro da mesma carreira.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO			
06/07/2006		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006			
4		AUTOR		5 N° PRONTUÁRIO	
		DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
6		TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input checked="" type="checkbox"/> MÓDIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	
7 PÁGINA		8 ARTIGO		9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
03/05		17		PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA	
TEXTO					

JUSTIFICAÇÃO (CONT)

Na realidade, após 5 anos de serviço, qualquer distinção entre os Auditores-Fiscais se dá muito mais em função da aptidão pessoal do servidor do que pelo tempo no cargo, não sendo o fator tempo de cargo explicativo para que um Auditor-Fiscal com 5 anos de trabalho perceba apenas cerca de 3/4 da remuneração de um outro que trabalhe ao seu lado, desenvolvendo o mesmo trabalho e com a mesma qualidade.

Acrescente-se a isso o fato de que diversas carreiras do chamado núcleo estratégico do Estado são compostas por um número limitado de níveis e padrões, haja vista os exemplos das carreiras jurídicas e de polícia federal, não sendo a pretensão da presente emenda uma exceção à regra. Ao contrário, trata-se de uma confirmação da regra vigente para as carreiras do núcleo estratégico do Estado, ao qual certamente a fiscalização da Receita Federal do Brasil pertence, haja vista ser essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsão contida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

A incorporação dessa emenda acrescenta impacto de 0,06 bilhões em 2006 e de 0,11 bilhões em cada um dos dois exercícios subsequentes. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - Unafisco.

SEGUEM TABELAS

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

³

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7	PÁGINA 04/05	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

TABELAS

ANEXO I ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Auditor-Fiscal da Previdência Social	A	IV
		III
		II
		I
Auditor Fiscal do Trabalho		
Técnico da Receita Federal		

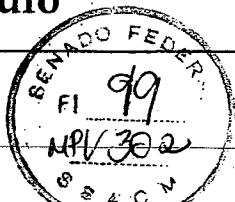
ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

- a) Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
A	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

3

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO
337

6

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA

05/05

8 ARTIGO

17

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TIPO

TEXTOS

TABELAS

a) Cargo de Técnico da Receita Federal:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
A	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

ANEXO III
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

Situação antes de 15/08/2005			Situação a partir de 15/08/2005		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV	Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV
		III			III
		II			II
		I			I
Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	IV	Auditor-Fiscal da Previdência Social	A	IV
		III			III
		II			II
		I			I
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V	Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
Técnico da Receita Federal		I	Técnico da Receita Federal		I

10

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

